

20 de abril de 2022

Ano XV - Nº 985 - R\$ 0,50

Prefeitura de Araruama vai realizar a 37ª Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador

PREFEITURA ARARUAMA
APRESENTA

ENTRADA GRATUITA

37ª EXPOSIÇÃO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR

28 DE ABRIL A 01 DE MAIO
| Parque de Exposições Manoel Marinho Leão |

| | |
|---|--|
| DIA 28 QUINTA 10H <ul style="list-style-type: none">• FESTIVAL DO AIPIM• FESTIVAL CERVEJEIRO• INÍCIO DAS PROVAS CAVALO MANGALARGA MARCHADOR• FAZENDINHA | DIA 30 SÁBADO 10H <ul style="list-style-type: none">• FEIRA DE ADOÇÃO (CÃES E GATOS)• PROJETO ARARUAMA VERDE• FESTIVAL DO AIPIM• FESTIVAL CERVEJEIRO• INÍCIO DAS PROVAS |
| DIA 29 SEXTA 10H <ul style="list-style-type: none">• FESTIVAL DO AIPIM• FESTIVAL CERVEJEIRO• INÍCIO DAS PROVAS CAVALO MANGALARGA MARCHADOR• FAZENDINHA | DIA 01 DOMINGO 10H <ul style="list-style-type: none">• FESTIVAL DO AIPIM• FESTIVAL CERVEJEIRO• PROJETO ARARUAMA VERDE• FEIRA DE ADOÇÃO (CÃES E GATOS)• FAZENDINHA |

APOIO
EMATER-RJ

Governo do RJ inaugura primeiros núcleos do Ambiente Jovem no estado

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), inaugurou, na última semana, os primeiros núcleos do Ambiente Jovem...

Pág 02

Carnaval será de sol no Rio e sem chuva nos desfiles da Sapucaí

Após serem adiados duas vezes devido à pandemia, os desfiles das escolas de samba do Rio, ao que tudo indica, serão abençoados com quatro dias de sol.

Pág 02

Prefeitura vai realizar cadastro para selecionar produtores rurais para o projeto Revita Citros

A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Agricultura, vai realizar o cadastramento de produtores rurais do município que tenham interesse em fazer parte do projeto Revita Citros.

Pág 13

Araruama está no ranking nacional dos municípios ligados ao turismo que mais geraram empregos no Brasil

Araruama é destaque no cenário nacional pela geração de empregos, principalmente na área do turismo. O município ocupa o quarto lugar no ranking dos dez polos turísticos do Brasil que mais geraram vagas de trabalho.

Pág 13

Programa de Prevenção à Doença de Vitiligo será criado no Estado

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em segunda discussão, o Projeto de Lei 4.561/18, de autoria do ex-deputado Átila Nunes (MDB), que cria o Programa de Prevenção da Saúde à Doença de Vitiligo no Estado do Rio. A medida segue para sanção ou veto do governador Cláudio Castro.

O programa realizará avaliações médicas periódicas, exames clíni-

cos e laboratoriais através do Sistema Único de Saúde. A medida também prevê a conscientização da doença, com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, intensificando a divulgação das diretrizes do programa para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população. Além disso, o estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios para a realização dos exames.

Licença Ambiental de Arraial do Cabo

PROCESSO Nº 2043/2021

MARIA ANTONIA NAVARRO LOPEZ, inscrita no CPF sob o nº 722.671.607-06, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, a **Licença Ambiental Simplificada**, com validade de 4 anos para Edificação Residencial Unifamiliar, desenvolvida no local Loteamento Villaggio Valtellina, Quadra 02, Lote 10 - Pernambuco - Arraial do Cabo/RJ.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Prefeitura de Araruama vai realizar a 37ª Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador

A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, vai realizar a 37ª "Exposição do Cavalo Mangalarga Marchador".

O evento, que já é uma tradição no município, vai acontecer entre os dias 28 de abril a 01 de maio, a partir das 10h, no Parque de Exposição Manoel Marinho Leão.

A entrada é gratuita e a programação vai contar com:

* Provas do Cavalo Mangalarga Marchador

* Exposição de animais -

como cavalos da raça Mangalarga Marchador, pôneis e mini vaquinhas, na tradicional Fazendinha, montada dentro do Parque de Exposição e que vai fazer a alegria das crianças e também dos adultos.

* Festival do aipim – serão montadas barracas, onde os produtores vão vender pratos típicos, como carne seca na tábua com aipim e galinha caipira com aipim.

* Festival Cervejeiro – os expositores são da cidade de Araruama e vão levar barris com vários tipos de cervejas artesanais para atender a todos os tipos de gostos.

* Projeto Araruama Verde - haverá a distribuição de mudas de espécies nativas e da Mata Atlântica aos moradores. Cada pessoa vai poder levar uma muda para casa. Pra isso será preciso apresentar RG e CPF.

* Feira de Adoção de Cães e Gatos – os bichinhos, que foram resgatados das ruas, vão estar disponíveis para adoção. O responsável precisa apresentar RG e CPF.

A Exposição promete movimentar a economia do município, valorizar o produtor rural e levar entretenimento à população.

Governo do RJ inaugura primeiros núcleos do Ambiente Jovem no estado

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), inaugurou, na última semana, os primeiros núcleos do Ambiente Jovem, maior programa de educação ambiental do país. Ao todo, doze núcleos começaram a operar nas cidades

de Areal, Carapebus, Paty do Alferes, São Fidélis, Macaé, Quatis, Cardoso Moreira, Resende, Rio Bonito, Três Rios, São Pedro da Aldeia e Queimados.

A iniciativa, voltada para jovens de 16 a 24 anos, tem como objetivo formar agentes de transformação ambiental e social em

suas comunidades. Ao todo, serão 120 núcleos em áreas de vulnerabilidade social em todo o território fluminense. Além da capacitação em diversos temas pertinentes, os participantes receberão uma bolsa mensal de 200 reais vinculada ao mínimo de 75% de presença nas atividades.

Hotéis do Rio esperam atingir 85% de ocupação no 'carnaval' de abril

Mesmo sem os grandes blocos de rua, só com os desfiles das escolas de samba, a rede hoteleira do Rio espera que a ocupação chegue a 85% neste "carnaval fora de época", que coincide com o feriado de Tiradentes (21) e de São Jorge (23).

De acordo com a pesquisa de ocupação da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-RJ) e Hotéis Rio, lançada na última quinta-feira (14), a cidade já registra 68,49% dos quartos reservados para o período.

Para o presidente do Hotéis Rio, Alfredo Lopes, a ocupação dos hotéis na cidade ainda tem grandes chances de crescer nos próximos dias, já que o carnaval é um evento que movimenta bastante o turismo no Rio de Janeiro.

Carnaval será de sol no Rio e sem chuva nos desfiles da Sapucaí

Após serem adiados duas vezes devido à pandemia, os desfiles das escolas de samba do Rio, ao que tudo indica, serão abençoados com quatro dias de sol.

De acordo com o Climatempo, não há previsão de chuva entre esta quarta-feira (20), quando as escolas da Série Ouro abrem o carnaval carioca, até sábado (23), noite de encerramento do Grupo Especial.

No carnaval "real", no fim de fevereiro, a semana sem um pingo

de chuva fez a festa de quem curtiu o feriado no Rio, mas também deixou sambistas imaginando como teria sido boa a festa no Sambódromo da Marquês de Sapucaí.

A chuva não vai cair, mas a temperatura já caiu e deve ser bem mais amena que a do verão, com variação entre 18°C e 32°C.

Previsão para o "carnaval fora de época":

- Quarta-feira (20): sol com al-

gumas nuvens durante o dia; à noite, muitas nuvens, mas não chove (0%). Temperatura entre 18°C e 29°C;

- Quinta-feira (21): sol com algumas nuvens; não chove (0%). Temperatura entre 18°C e 29°C;

- Sexta-feira (22): sol com algumas nuvens durante o dia; à noite, muitas nuvens, mas não chove (0%). Temperatura entre 18°C e 32°C;

- Sábado (23): sol com algumas nuvens; não chove (0%). Temperatura entre 20°C e 27°C.



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2021, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado parte CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **FAB MIX CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.888.990/0001-89, com sede estabelecida na Rua José Batalha, nº 535, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26052-530, por seu representante legal Sr. Fabio Henrique Sousa Barboza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Acre, nº 111, casa 06, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, CEP: 28.911-300, portador da Carteira de identidade nº 09.993.961-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.102.637-41, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA resolvem, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 242/2021**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 013/2021, realizada através do procedimento administrativo nº 14.091/2021, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "contratação de empresa para Execução de Obras de Urbanização: Construção de Ponte de pedestres e ciclistas sobre o Rio Cortiço interligando a Praia do Coqueiral a Praia do Barbudo", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 14.091/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2021, por novo período de 04 (quatro) meses, com início a contar de 19 de Março de 2022, e terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 19 de Julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação

do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 10 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Luiz Ricardo Guedes

FAB MIX CONCRETOS LTDA
Fabio Henrique Sousa Barboza
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2022 AO CONTRATO Nº 035/SESAU/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Araruama, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária **AMX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.146/0001-02, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 167, loja 03, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Max Maximino Claudino dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 121578298, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.300.007-47, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 410, BL A, apartamento 203, XV de Novembro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 688/2022, resolvem as partes de comum acordo, **celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº 035/SESAU/2020**, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual,

consoante disposto no artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, almejando o reajuste correspondente a 25% do valor do respectivo contrato, visando um reequilíbrio econômico financeiro, bem como previsão contratual e de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SESAU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do reajuste corresponde ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 04.001.001.10.122.46.2043, ED 3.3.90.39.99.00.00.00, Empenho nº 190/2022, Fonte de Recursos nº 101, Ficha nº 54.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 035/SESAU/2020, procedimento licitatório nº 688/2022.

CLÁUSULA QUARTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 035/SESAU/2020.

CLÁUSULA SEXTA:

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

ANA PAULA BRAGANÇA CORREA
Secretária Municipal de Saúde

AMX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME
Max Maximino Claudino dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 206 DE 08 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. BRUNO JOSE LOPES, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 211 DE 14 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. ANDREZA GONÇALVES VIEIRA AMARO, do cargo comissionado de **COORDENADORA DE PROGRAMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 214 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. MARIO ANTONIO MARINHO, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 209 DE 14 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra.º GABRIELA LINHARES MATIAS DE CARVALHO, do cargo comissionado de **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 212 DE 14 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. ANDREZA GONÇALVES VIEIRA AMARO, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA - SECRETARIA DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 215 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. OBEDES DA SILVA FRANCISCA, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 210 DE 14 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. GABRIELA LINHARES MATIAS DE CARVALHO, para exercer o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE ODONTOLOGIA – SECRETARIA DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 213 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. MARIO ANTONIO MARINHO, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 216 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. OBEDES DA SILVA FRANCISCA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 217 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **OCTÁVIO DE SOUZA ANDRADE**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 220 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ELIONÁRIA KETLY AGUIAR DE SOUZA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 223 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MATIAS** do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 13 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 218 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **OCTÁVIO DE SOUZA ANDRADE**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 221 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIA FERREIRA ARAUJO DIAMANTINE**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

DECRETO Nº 037 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em

ATO Nº 219 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA ARAUJO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 18 abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 222 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ESMAEL DE SOUZA QUINTANILHA DRUMOND** do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 09 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 037

relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a necessidade de medidas preventivas no ano letivo 2022 nas escolas do município;

DECRETA:

Art. 1º - Este **Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 031/2022, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama**, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos, ocupações de leitos e número de vacinados poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Mantêm-se autorizadas as aulas 100% presenciais dos alunos na rede privada em todos os seguimentos, bem como para os alunos da rede pública municipal da educação infantil ao 9º ano, EJA e creches.

I - Fica determinado que todos os profissionais da Educação Pública municipal, devem utilizar dos recursos de suas respectivas unidades escolares para preparação do plano de aula, acompanhamento online e materiais impressos.

II - O retorno das aulas da rede pública e privada deverá seguir as determinações do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam tomadas todas as providências de proteção contra COVID-19 (Anexo I).

Art. 3º - Determino que, no período de 16 de março a 30 de abril de 2022, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 30 de abril de 2022, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Tendo em vista o município já ter atingido 98% (noventa e oito) da população acima de 18 anos vacinada, fica facultado o uso da máscara de proteção em ambientes abertos e ao ar livre, mantendo-se obrigatório o uso da máscara em ambientes fechados, estabelecimentos que prestam atendimento ao público, bem como, escolas públicas e particulares que devem manter o uso da máscara, tendo em vista ainda não ter a liberação de vacinação para menores de 5 anos, bem como a recusa de alguns responsáveis a vacinar as crianças maiores de cinco anos.

Art. 5º - Ficam liberadas com restrições as atividades da Superintendência da Terceira Idade.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local:

I - Fica permitida a abertura dos portões laterais e principal do Complexo Manoel Ribeiro para facilitar o fluxo

de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30min. às 23h de segunda-feira à domingo, sendo que, a partir das 23h, todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 23h. Em caso de resistência, estarão sujeitos à perda do alvará de funcionamento, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 60% (sessenta por cento) de sua lotação.

II - Ficam as Secretarias de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e a de Esporte e Lazer autorizadas a realizar atividades culturais e esportivas no município. Os agentes culturais a serem contratados pela prefeitura devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.

III - Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas, respeitando o distanciamento. Ao indivíduo que não respeitar essas medidas, caberá aplicação de multa correspondente a R\$332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal nº013 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator, sendo retirado do local e em caso de desobediência, será conduzido à delegacia.

IV - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelerias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armazéns, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres com horário de funcionamento de 9h às 19h, com uso de máscara obrigatório para funcionários e clientes em ambientes fechados e com lotação máxima de 30% no interior do estabelecimento.

V - Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de festas com lotação reduzida a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente Decreto.

VI - Fica autorizado o funcionamento das casas de show no município, com lotação reduzida a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e todas essas devem conter dispenser com álcool em gel. Para entrada de clientes, além da exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, o estabelecimento deverá manter funcionário para aferição de temperatura com termômetro infravermelho de pulso.

§1º - Os responsáveis pelos estabelecimentos que tratam o incisos V e VI deste artigo deverão informar à Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através de ofício, a programação das atividades para facilitar a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas além de exigir o comprovante de vacinação (2ª dose, vacina de dose única ou dose de reforço), para a liberação da entrada, podendo ser apresentado o comprovante recebido no momento da vacinação, tendo em vista que o programa E-SUS ainda esta sendo alimentado.

§2º - A fiscalização de que tratam os incisos V e VI deste artigo será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações

específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 22h 30min., mantendo-se dentro das normas de segurança, com lotação limitada a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda, sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar a unidade pública de saúde com funcionamento 24 horas.

Art. 8º- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanece autorizado o funcionamento destes atendimentos até as 20h, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 30% (trinta por cento) de sua capacidade no interior do estabelecimento.

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias, lanchonetes e quiosques limitando em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade o atendimento ao público sentado, não sendo permitido consumo em pé, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 23h. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a entrada e comercialização em ambientes fechados a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 00h, devendo ser posicio-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº 037

nado na entrada do estabelecimento, cartaz com o dizer "Encerrado", com tolerância de 60 minutos para os clientes que estiverem consumindo no interior do estabelecimento.

VII - Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão que encerrar suas atividades no horário estabelecido e em caso de descumprimento, o estabelecimento será interditado pela Guarda Civil Municipal - GCM;

VIII - Os shopping centers poderão funcionar até às 23 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11 - Fica autorizada apresentação de música ambiente solo nos restaurantes respeitando as normas de acústica sem perturbação de ordem pública.

Art. 12 - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem, sejam os coletivos higienizados.

Art. 13 - As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 60% (sessenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a "Feira da agricultura familiar", sendo vedada aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção pelos comerciantes e seus funcionários e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17 - Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições, das academias no período de 06h às 21h, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70% em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

V - Vestiários ficarão indisponíveis;

VI - Higienização de aparelhos após cada uso;

VII - Fica autorizado o funcionamento somente com 50% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 18 - Fica autorizada a entrega de obras públicas, com presença de público com apenas 50% de sua capacidade e através de transmissão ao vivo nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações.

Art. 19 - Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, mantém-se autorizado o atendimento médico ambulatorial aos pacientes regulados no sistema, em que a equipe de saúde realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os profissionais da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

I - Mantém-se suspensão de escalonamento de servidores nas repartições públicas municipais.

Art. 20 - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 21 - Mantém-se autorizado o serviço Delivery.

Art. 22 - Fica autorizado o funcionamento de cinemas, salas de treinamento e teatro, devendo o estabelecimento exigir o comprovante de vacinação (2ª dose ou dose de reforço), para a liberação da entrada.

Art. 23 - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades dos CRAS e CREAS no município, para atendimento aos usuários. Para as atividades coletivas, em ambientes fechados, os usuários devem apresentar comprovante de vacinação e o uso da máscara é obrigatório.

Art. 24 - Mantém-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 para frequentar

os seguintes locais: Casas e Salões de festas, Casas de Show, Cinema, salas de treinamento, Clubes, piscinas, academias, estádios, cursos e teatro.

Art. 25 - Fica autorizado atividades do projeto "Orla Ativa do Centro".

Art. 26 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 29 - Fica estabelecido que o indivíduo flagrado descumprindo o determinado no decreto ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 30 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art. 31 - Fica a Guarda Civil Municipal, com discricionariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 32 - Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 33 - Entra em vigor este Decreto na data de 16 de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 março de 2022.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I

PORTARIA SEDUC/014/2022 **Araruama, 27 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o iminente retorno das aulas, na data disposta conforme Resolução SEDUC/004/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com os dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 31 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama;

CONSIDERANDO o estado pandêmico da COVID-19 e o atual calendário de vacinação de infantes abaixo dos 05 anos de idade e

CONSIDERANDO a nova variante Ômicron, e os estudos iniciais sobre a cepa serem insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Readequar, nos termos do Anexo desta Portaria, as previsões do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, na forma do previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 008 de 25 de janeiro de 2021, com vistas a inserir especificidades oriundas das observações e variáveis identificadas durante o ano letivo de 2021.

Art. 2º. A Readequação do Protocolo emanada deste documento tem o condão de tão-somente complementar o anteriormente publicizado, salvos os casos de expressa alteração de normas e procedimentos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

READEQUAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO
ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE
ARARUAMA

JUSTIFICATIVA

Com o único objetivo de resguardar o interesse da

coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, considerando a nova variante Ômicron e, mediante o alto índice de contaminação em âmbito Estadual, o retorno às aulas no ano letivo de 2022 dar-se-á conforme calendário abaixo:

- 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – Todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, de forma on-line.

- 07 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais, para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, exceto alunos das Creches I a IV, que continuarão sendo assistidos por meio de aula on-line até 11 de março.

- 14 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais dos alunos das Creches I a IV.

- FICA EXCEPCIONALMENTE a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, de forma 100% presencial a PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ademais, com o avanço da vacinação ofertada aos infantes de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, no que tange aos aspectos Escalonamento de Grupos de Alunos e Prioridade de Retorno às Aulas, fica estabelecido que:

Escalonamento de Grupos de Alunos

O retorno será 100% presencial para quaisquer segmentos e modalidades do ensino da Educação Pública Municipal de Araruama, não havendo grupos de escalonamento.

Aos alunos abaixo de 05 (cinco) anos, que ainda não foram vacinados, aos responsáveis será facultado, caso queiram, somente a presença por aula on-line.

Prioridade de Retorno às Aulas

O retorno do ano letivo de 2022 ocorrerá concomitantemente para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de

Jovens e Adultos, inicialmente de forma on-line, e posteriormente, de forma presencial nos termos do decreto municipal regulatório.

Entretanto, com vistas a garantir melhor segurança sanitária e devido à grande quantidade de Unidades Escolares, aos alunos das Creches I a IV oriundos de todas e quaisquer Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, as aulas serão presenciais somente a partir do dia 14 de março de 2022. Até a citada data, os alunos serão assistidos por meio de aula on-line, e sendo facultado, às Unidades da Rede Privada, o retorno presencial da etapa de ensino em tela.

ANEXO II

PROTOCOLO SEGURANÇA - CASAS DE FESTAS E ESPAÇO DE FESTAS PARA LOCAÇÃO

1. Alvará de funcionamento com especificação de

CASA DE FESTA no CNPJ.

2. Licença da Vigilância Sanitária, caso ofereça o serviço de buffet: que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são os fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados. Alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

3. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

4. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 60% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou clubes. No decorrer dos meses a prefeitura fará uma nova avaliação.

5. Entrada de convidados:

- Fazer o pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

- Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.

- Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.

- Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.

- Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

6. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

7. Tapete Higienizador: é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.

8. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum de ambientes fechados sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas. Fica facultado o uso de máscara de proteção em ambientes abertos, ao ar livre. Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

9. Disponibilização de álcool em gel: fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.

10. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar o número máximo de 6 pessoas por mesa.

Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de portas e/



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO II

ou janelas. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

11. Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

12. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

13. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

14. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.

15. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

16. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também aos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

17. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

18. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço:

18.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

18.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

18.3 - Os alimentos serão servidos em porções indivi-

duais.

18.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

18.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

18.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

19. Outras informações

19.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.

19.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

19.3 - Higienização de copos e louças deverá ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

19.4 - Priorize guardanapos de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

19.5 - Bebedouros precisam ser desativados

19.6 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.

19.7 - As festas precisam acabar até 02h:00.

NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:

1. A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.

2. É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas.

NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:

1. Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando possível.

2. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante e após a festa.

3. Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

PROTOCOLO SEGURANÇA - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (BUFFET E BAR)

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo

de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato, dando ciência das novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar ou em ambiente ao ar livre.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara .

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Disponibilização de álcool em gel: em locais estratégicos e de fácil acesso aos funcionários.

5. Desinfecção periódica: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

5.1. Higienização do local de trabalho antes de descarregar o material do Buffet

5.2. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento

5.3. Esterilizar os alimentos e insumos no local antes do processamento

5.4. Higienizar com água e sabão, antes de usar, todas as louças, como pratos, copos, talheres, bandejas, etc, não sendo permitido a higienização com álcool, papel ou pano.

6. Periodicidade da higienização: o procedimento de higienização do local de trabalho precisa ser repetido a cada 3 horas. Intensificar higienização de pias, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

7. Uniformes: toda a equipe do buffet deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

7.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ANEXO II

mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

- Restringir o acesso aos locais de manipulação de alimentos

10. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

11. Lavagem de mãos: as mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe do buffet, inclusive garçons, cumins, cozinheiros, montadores, etc.

12. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

13. Maneira de servir o buffet

13.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

13.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

13.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

13.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

13.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

13.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

14. Disposições gerais

14.1 - Higienização de copos e louças deverão ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

14.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

O protocolo de Buffet e Bar foi criado dentro das medidas de Manuseio de Alimentos e Bebidas proposta pela ANVISA e pelas novas regras da OMS.

Considerando que, segundo o guia, emitido pela Organização Mundial de Saúde em 07 de abril de 2020, é altamente improvável que as pessoas possam contrair COVID-19 a partir de alimentos ou mesmo alimentos embalados. E que, ainda segundo o órgão, o Coronavírus

não pode se multiplicar em alimentos, necessitando de hospedeiro animal ou humano para tanto, precisamos reforçar os procedimentos de segurança com a equipe, para que não sejam disseminadores da doença em seu ambiente de trabalho e não ofereçam riscos aos clientes e convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - DOCES, BOLOS E AFINS

1 - PREPARO DOS DOCES

1.1 - Uso de Luvas: a assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e precisa ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo de produção. O uso das luvas torna-se necessário na hora de embalar os doces.

1.2 - Disponibilização de Álcool Gel: em toda linha de produção terá disponibilidade de álcool gel 70% para uso dos colaboradores.

1.3 - Uso de Máscaras: o uso da máscara na produção, manipulação e entrega dos doces será obrigatório em todas as etapas.

1.4 - Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

1.5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

1.6 - Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha de produção.

1.7. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

2 - DEGUSTAÇÕES: as degustações deverão ser entregues em embalagens lacradas. Para o fornecimento de doces/bolos, estes estarão identificados por sabor e modelo de acordo com cada portfólio em caixa (estilo kit).

Os atendimentos serão feitos virtualmente. Caso haja a extrema necessidade do atendimento presencial, este deverá ser feito em local seguro cumprindo todos os protocolos de higiene e distanciamento, mantendo o protocolo de entrega da degustação.

3 - DA ENTREGA DOS DOCES:

3.1 - Todas as normas de segurança serão obedecidas para entrega dos doces nas casas de festas.

3.2 - O entregador utilizará máscara e roupa higienizada.

zada.

3.3 - Os doces serão entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização para quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.

*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.

3.4 - No ato da entrega, o responsável pelo recebimento assinará um termo com as condições em que os doces estão sendo entregues: lacrados.

4 - DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS EVENTOS

4.1 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas). A disposição dos doces na mesa deverá obedecer o protocolo estabelecido pelo evento.

- Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração será fake. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de fotografia e filmagem se apresentara ao espaço do evento com máscara.

3. Disponibilização de álcool em gel: mesmo sendo responsabilidade da casa de festa disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, é importante que cada profissional leve o seu individual para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Casamentos

7.1 - Da Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia fique um número reduzido de fotógrafos e cinegrafistas.

8. Eventos Infantis

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 10 - ANEXO II

8.1 - Das fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.

PROTOCOLO SEGURANÇA – DECORAÇÃO

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras pelos funcionários: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.1 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe de montagem.

6.1 - Distribuir as funções para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo afastamento de pelo menos 1m entre eles, e evitando que estejam juntos fazendo o mesmo serviço, salvo nos casos de serviços pesados, que necessitem mais de um colaborador, como carregar móveis, por exemplo.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

7.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.

7.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

8. Da montagem: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.

8.1 - Entregar ao cerimonial ou ao espaço de festas, com até 15 dias de antecedência ao evento, a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.

8.2 - Organizar com o espaço o agendamento da montagem em tempo ampliado, a fim de separar equipes de entrega e fornecedores terceirizados, tendo um horário específico para cada, diminuindo a possibilidade de aglomerações.

8.3 - Manter o espaço limpo e o mais livre possível, deixando sobre eles apenas instrumentos e ferramentas que serão usados durante o serviço.

8.4 - Supervisionar as equipes terceirizadas para que estejam cumprindo o protocolo do município.

8.5 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, com a montagem de uma base afastada das outras equipes para a finalização.

8.6 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

9. Disposições gerais

9.1 - Os doces só poderão ser recebidos já acomodados em suas forminhas.

9.2 - A montagem na mesa deverá ser feita por no máximo duas pessoas, com uso de luvas, mantendo distanciamento entre elas.

9.3 - Na mesa do bolo apenas o bolo fake poderá ser utilizado.

9.4 - Nas mesas de convidados não serão permitidos a exposição de guardanapos de tecido e taças.

9.5 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.

9.6 - Mesas de convidados com 8 lugares no máximo, com afastamento de 2 metros entre elas.

9.7 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo organizador do evento.

9.8 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - SOM E ILUMINAÇÃO

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de músicos se apresentarão ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor, sendo permitido a retirada da máscaras aos profissionais durante a utilização do microfone.

2.1: A equipe de montagem da estrutura de som e iluminação também deverá usar máscaras.

3. Disponibilização de álcool em gel: cada profissional é responsável pelo seu álcool 70% para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro, e deverá ser seguido na disposição dos músicos na cerimônia, Dj e operadores de áudio durante o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: O músico /profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar, ou a empresa responsável por substituí-lo.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro, os equipamentos de som precisam ser higienizados antes e, no mínimo, uma vez durante o evento.

8. Da montagem: toda montagem do equipamento de som e iluminação deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

9. Passagem de som: a passagem de som deverá ser alinhada com o cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

10. Instrumentos musicais: os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percussão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.

11. Playlist: será oferecido aos noivos e convidados o Whatsap para montar uma playlist via Spotify, para que os pedidos de músicas possam ser feitos sem que haja o contato direto entre convidados e DJ.

12. Informações gerais:

12.1 - Microfones de USO INDIVIDUAL: a empresa de som se compromete em disponibilizar a quantidade mínima de 5 microfones, esterelizados, higienizados e com a espuma protetora para cada evento.

12.2 - Ferramentas de trabalho: o fornecimento de material para a montagem do evento deverá ser suficiente para que cada montador/operador use de forma individual, evitando assim formas de contato.

PROTOCOLO SEGURANÇA – CERIMONIAL



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - ANEXO II

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada, com o uso de máscara, protetor facial tipo visor e álcool 70%, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, etrocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizadas.

8. Fica o cerimonial responsável:

8.1 - Pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

8.2 - Criar a lista de cadastro dos convidados durante para acompanhamento de sintomas. Pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista precisa ser guardada durante 30 dias.

8.3 - Enviar aos convidados o Procedimento de Segurança a ser seguido durante o evento.

8.4 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.

8.5 - Realizar a visita técnica ao espaço de festa cinco

dias antes do evento para avaliar se o mesmo esta dentro dos procedimentos de segurança das casas de festas.

8.6 - Garantir a entrega da montagem no máximo 2h antes do evento, para que haja tempo de higienização antes de receber os convidados.

9. Do evento:

9.1 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.

9.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.

9.3 - Liberar a entrada de convidados somente com uso de máscaras.

9.4 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo, como parabéns, fotos de família, etc.

9.5 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.

9.6 - Trabalhar com base nos protocolos de segurança, todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.

DECRETO Nº 038 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 99.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.527, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida

Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de fevereiro de 2022.

**Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

ANEXO ÚNICO - DECRETO 038/2022

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|-----------------------------|---------------------|-------|-------|------------------|------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTE | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.001.001.10.302.0043.2124 | 33.90.39.00 | 16 | 101 | 99.000,00 | - |
| 02.017.001.15.451.0019.1011 | 44.90.51.00 | 206 | 101 | - | 99.000,00 |
| TOTAL | | | | 99.000,00 | 99.000,00 |

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 040 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 4.917.747,67 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.527 de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Administração e Secretaria de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos, no valor total de R\$ 4.917.747,67 (Quatro milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2022.**

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ANEXO I - DECRETO 040/2022

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|--------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.001.001.10.302.0043.2124 | 33.90.30.00 | 14 | 101 | 3.000.000,00 | - |
| 04.001.001.10.302.0043.2124 | 33.90.39.00 | 16 | 120 | 224.899,92 | - |
| 04.001.001.10.122.0046.2030 | 33.90.39.00 | 41 | 120 | 563.847,75 | - |
| 04.001.001.10.122.0046.2030 | 33.90.48.00 | 42 | 120 | 129.000,00 | - |
| 04.001.001.10.122.0046.2030 | 33.90.91.00 | 43 | 101 | 1.000.000,00 | - |
| 02.006.001.04.122.0046.2030 | 33.90.91.00 | 40 | 100 | - | 513,75 |
| 02.006.001.04.122.0053.2188 | 33.90.46.00 | 51 | 100 | - | 405.099,92 |
| 02.017.001.15.451.0019.1011 | 44.90.51.00 | 206 | 100 | - | 512.134,00 |
| Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties | | | | - | 4.000.000,00 |
| TOTAL | | | | 4.917.747,67 | 4.917.747,67 |

ANEXO II - DECRETO 40 / 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

Fonte de Recursos: Royalties

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2022 | 80.150.000,00 |
|---|-------------------------|
| Receita Realizada | Valor |
| (A) 01 a 03 / 2022 | 32.676.089,33 |
| (B) 01 a 03 / 2021 | 23.673.852,92 |
| (C) 04 a 12 / 2021 | 89.929.513,51 |
| (B+C) 01 a 12 / 2021 | 113.603.366,43 |
| Fonte: Balanete da Receita - Controladoria Geral do Município | |
| CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO | |
| $\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{32.676.089,33}{23.673.852,92} \times 100$ | |
| TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ | 38,03 % |
| CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO | |
| Arrecadação Período 4 a 12/2021 (C) = | 89.929.513,51 |
| Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$ | 34.196.661,76 |
| Arrecadação provável para o período 4 a 12/2022 = | 124.126.175,27 |
| DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | |
| Receita realizada no período de 1 a 3/2022 (A) = | 32.676.089,33 |
| Arrecadação provável para o período 4 a 12/2022 = | 124.126.175,27 |
| Arrecadação provável para o exercício 2022 = | 156.802.264,60 |
| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: | 80.150.000,00 |
| Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = | 0,00 |
| Margem de excesso de arrecadação (Tendência) | 76.652.264,60 |
| ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | |
| Margem disponível = | 76.652.264,60 |
| Fator de correção = | 5,2% |
| Justificativa | |
| Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada | |
| Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 40/2022 | R\$ 4.000.000,00 |



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 043 **DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.651.534,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.527, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – FUNDEB, Secretaria de Obras Urbanismo e Serv. Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e pesca, Secretaria de Transporte no valor total de R\$ 1.651.534,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais) para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por anulação de mesmo valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 29 de março de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 043/2022

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|-----------------------------|---------------------|-------|--------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 05.001.001.12.365.0012.2062 | 31.90.04.00 | 19 | 0202 | 1.500.000,00 | - |
| 02.009.001.26.782.0046.2043 | 33.90.30.00 | 84 | 0101 | 8.480,00 | - |
| 02.009.001.26.782.0046.2043 | 33.90.39.00 | 85 | 0101 | 6.016,00 | - |
| 02.019.002.18.543.0033.2189 | 33.90.30.00 | 238 | 0101 | 120.038,00 | - |
| 02.010.001.12.361.0012.2058 | 33.90.36.00 | 275 | 0110 | 17.000,00 | - |
| 05.001.001.12.361.0012.2062 | 31.90.11.00 | 3 | 0202 | - | 1.500.000,00 |
| 02.010.001.12.122.0046.2030 | 33.90.30.00 | 148 | 0100 | - | 17.000,00 |
| 02.017.001.15.451.0019.1011 | 44.90.51.00 | 206 | 0101 | - | 120.038,00 |
| 02.017.001.15.451.0019.1011 | 44.90.51.00 | 206 | 0101 | - | 8.480,00 |
| 02.017.001.15.451.0019.1011 | 44.90.51.00 | 206 | 0101 | - | 6.016,00 |
| TOTAL | | | | 1.651.534,00 | 1.651.534,00 |

DECRETO Nº 044 **DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 144.759,16 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.527, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo da Assistência Social, no valor total de R\$ 144.759,16 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 044/2022

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|-----------------------------|---------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 06.001.001.08.243.0016.1035 | 33.50.43.00 | 2 | 203 | 69.529,43 | - |
| 07.001.001.08.244.0015.2230 | 33.90.30.00 | 35 | 347 | 9.385,00 | - |
| 07.001.001.08.122.0046.2030 | 33.90.30.00 | 36 | 100 | 25.844,73 | - |
| 07.001.001.08.122.0046.2030 | 33.90.30.00 | 36 | 101 | 10.000,00 | - |
| 07.001.002.08.122.0046.2030 | 44.90.52.00 | 58 | 100 | 30.000,00 | - |
| 06.001.001.08.243.0016.1035 | 33.90.30.00 | 3 | 203 | - | 69.529,43 |
| 07.001.001.08.244.0015.2157 | 33.90.30.00 | 15 | 100 | - | 23.463,42 |
| 07.001.001.08.244.0015.2157 | 33.90.39.00 | 16 | 100 | - | 1.905,20 |
| 07.001.001.08.244.0015.2157 | 44.90.52.00 | 17 | 100 | - | 10.000,00 |
| 07.001.001.08.244.0015.2230 | 31.90.04.00 | 34 | 347 | - | 9.385,00 |
| 07.001.001.08.244.0015.2230 | 33.90.30.00 | 35 | 100 | - | 1.428,00 |
| 07.001.001.08.122.0046.2193 | 33.90.39.00 | 46 | 101 | - | 10.000,00 |
| 07.001.002.08.244.0002.2045 | 33.90.39.00 | 50 | 100 | - | 836,80 |
| 07.001.002.08.241.0037.2049 | 33.90.32.00 | 52 | 100 | - | 5.000,00 |
| 07.001.002.08.241.0037.2049 | 33.90.39.00 | 53 | 100 | - | 10.000,00 |
| 07.001.002.08.241.0037.2093 | 33.90.39.00 | 55 | 100 | - | 3.211,31 |
| TOTAL | | | | 144.759,16 | 144.759,16 |

Município de Araruama

Poder Executivo

DECRETO Nº 045 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.041.886,09 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.527 de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.041.886,09 (Três milhões, quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II, e Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 045/2022

| CÓDIGOS | | | | VALORES EM R\$ | |
|---|---------------------|-------|--------|---------------------|---------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FICHA | FONTES | SUPLEMENTAÇÃO | ANULAÇÃO |
| 04.001.001.10.302.0043.2124 | 33.90.30.00 | 14 | 101 | 2.461.137,70 | - |
| 04.001.001.10.302.0043.2124 | 33.90.39.00 | 16 | 101 | 580.748,39 | - |
| Recurso proveniente de excesso de Arrecadação - Royalties | | | | | 3.041.886,09 |
| TOTAL | | | | 3.041.886,09 | 3.041.886,09 |

ANEXO II - DECRETO 45 / 2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADADO

Fonte de Recursos: Royalties

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

| Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2022 | 80.150.000,00 |
|--|----------------|
| Receita Realizada | |
| Período | Valor |
| (A) 01 a 03 / 2022 | 32.676.089,33 |
| (B) 01 a 03 / 2021 | 23.673.852,92 |
| (C) 04 a 12 / 2021 | 89.929.513,51 |
| (B+C) 01 a 12 / 2021 | 113.603.366,43 |

Fonte: Balanço da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{32.676.089,33}{23.673.852,92} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 38,03 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADADO

Arrecadação Período 4 a 12/2021 (C) = 89.929.513,51
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ = 34.196.661,76
Arrecadação provável para o período 4 a 12/2022 = 124.126.175,27

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADO

Receita realizada no período de 1 a 3/2022 (A) = 32.676.089,33
Arrecadação provável para o período 4 a 12/2022 = 124.126.175,27
Arrecadação provável para o exercício 2022 = 156.802.264,60

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 80.150.000,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = 4.000.000,00

Margem de excesso de arrecadação (Tendência) 72.652.264,60

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADADO

Margem disponível = 72.652.264,60
Fator de correção = 4,2%

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 45/2022 R\$ 3.041.886,09



Município de Araruama

Poder Executivo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento na Lei Municipal nº 1085/01 (6ºII), convoco os membros efetivos e suplentes do **Conselho Municipal de Saúde**, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **25 de abril de 2022**, às 18:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros presenças, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

1. Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno;
2. Leitura e aprovação das Atas anteriores;
3. Despacho E expediente;
4. ORDEM DO DIA
 - 4.1 - Convite ao Secretário de Obras;
 - 4.2 - Homologação da Comissão de Saúde Mental;
 - 4.3 - Ata do Ministério Público do Rio de Janeiro – MPRJ (frequência dos Conselheiros que representam o governo.
5. ASSUNTOS GERAIS.

Araruama, 14 de abril de 2022.

Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR.

ATA CMS-AR - Ordinária 14-02-22

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 18:32 do dia **14 de fevereiro de 2022**, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; 3 – Despacho E expediente; 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Possibilidade de montar um ambulatório na estrutura da AFADA (Assistência Filantrópica A Aids de Araruama), com a presença da presidente da entidade; 4.2 – Questionamentos acerca da Testagem do Covid-19, com a presença da responsável do setor; 5 – ASSUNTOS GERAIS.

1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; Obtendo 05 (cinco) membros Titulares e 06 (seis) Suplentes, totalizando em 09 (nove) o número de Conselheiros presentes à reunião do dia. A Presidente Lúcia informa que por decisão da Comissão Executiva, ficou decidido que esta Reunião Ordinária poderia ser realizada sem exigir o mínimo de 12 (doze) Conselheiros presentes. A seguir, passou-se ao item 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; Foi colocada em votação da ata da Reunião Ordinária do mês de Novembro sendo APROVADA pelos Conselheiros presentes, a ata da Reunião Ordinária do mês de Dezembro também foi APROVADA com abstenção de 01 (um) conselheiro. 3 – Despacho E expediente; Ofi-

cios Enviados: Ofício nº 019/CMS-AR/2022 para SESAU/ DIPES: Informa retor de servidora; Ofício nº 020/CMS -AR/2022 para MPRJ – Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Araruama: Resposta ao Ofício 305/2021 – a cerca da falta de maternidade da rede de saúde, apenso ao Ofício 006/HMJP/2022; Ofício nº 021/ CMS-AR/2022 para Associação Médica de Araruama, Iguaba Grande e Saquarema informa lista de documentos necessários para indicação de membro para o CMS-AR; Ofício nº 022/CMS-AR/2022 para SESAU: Solicita cópia do contrato de locação da casa onde hoje funciona a UBS de Sobradinho, no prazo de 10 dias (enviado em 25/02/2022); Ofício nº 023/CMS-AR/2022 para SESAU: Solicita cópia do contrato de locação que abrigam as “Casa Fisio”, no prazo de 10 dias (enviado em 25/02/2022); Ofício nº 024/CMS-AR/2022 para SESAU: Solicita cópia do contrato de locação que abrigam as “Casa Saúde”, no prazo de 10 dias (enviado em 25/02/2022); Ofício nº 025/ CMS-AR/2022 para SESAU c/c para Secretaria de Obras: reitera Ofº 003/CMS-AR/2022, que solicita plantas e orçamento da construção da Central de Medicamentos Municipal e do Centro de Diagnostico e Imagem, no prazo de 03 dias (enviado em 25/02/2022); Ofício nº 026/CMS-AR/2022 para SESAU: solicita o processo nº 1486/2021, que trata da contratação da empresa de construção civil para executar a construção da Central de Medicamentos, no prazo de 10 dias (enviado em 25 de fevereiro de 2022). Ofícios Recebidos: Ofício SESAU/GABIN nº 089/2022 parar CMS -AR: Apresentação do Relatório Detalhado do 3º Quadrimestre de 2021, que será apresentada em audiência pública no dia 18/02/2022, as 16hs (Ofício recebido em 18/02/2022 as 14:36); Memorando nº 06/2022 parar CMS-AR: Resposta ao Memo nº 016/CMS-AR/2022, informando a disponibilidade de uma van com motorista para atender o Conselho na Conferencia Regional da Baixada Litorânea de Saude Mental; Ofício nº 007/FUMSA/2022 parar CMS-AR: Solicita parecer de Prestação de Contas de 2021; Ofício nº 008/FUMSA/2022 parar CMS-AR: reitera Ofício nº 002/FUMSA/2022 anexo, para atualização do SIOPS, Ofício nº 002/FUMSA/2022 para SEPLAN – Secretaria de Planejamento, solicita a relação de todos os conselheiros com os dados pessoais atualizados. 4 – ORDEM DO DIA: A Presidente do Conselho, Sra Lucia Bedendo, solicita a inversão de pauta; sendo aceita pelos demais conselheiros. 4.2 – Questionamentos acerca da Testagem do Covid-19, com a presença da responsável do setor; a presidente inicia relatando que os agentes de comunitários de saúde queixaram-se quanto a exposição nas Unidades Básicas de Saúde, uma vez que havia fila de carros em torno dos mesmos para fazer a testagem e, que os agentes ficam muito sujeitos não só ao COVID, mas a qualquer outra transmissão e insalubridade. A Sra Karolina Barbeiro informa que recebeu uma Norma Técnica do Ministério da Saúde, disponibilizando testes para realização em massa, e verificando que os sintomas estavam mais brandos, não havia mais a necessidade de que a testagem em massa fosse realizada no Hospital de Campanha ou na UPA, sendo as unidades básicas de saúde os locais de mais fácil acesso a população. Informa também que o Ministério Público ofereceu a capacitação dos profissionais responsáveis pela execução dos testes. O que motivou a implantação destes testes nas unidades básica foi o contato que a população já tem com eles, e no caso de localidades distantes, facilitaria o acesso a toda população sem ônus. A Sra Karolina ressalta que o Ministério da Saúde primeiro enviou uma Norma Técnica informando que o município receberia a quantidade de testes para ser feito em massa, porém, o Ministério enviou outra Norma Técnica informando que não haveria como suprir

essa testagem em massa, e que deveriam fazer o teste e retestagem somente os sintomáticos. A conselheira Rosileia Siqueira, solicita a Sra Karolina, que seja enviada ao Conselho uma copia destas normas técnicas. A conselheira informa que mesmo tendo justificado o motivo dos testes serem realizados nas unidades básicas de saúde, causou muito transtorno nas unidades em sua rotina, misturando pacientes para realizar o teste de covid, com idosos marcados para consulta, crianças a serem vacinadas, entre outros, pois não era respeitado o horário divulgado para realização de testes, sobrecarregando os servidores da unidade, uma vez que o quadro de servidores está reduzido. A Sra Rosilea adverte que não há equipamento de proteção individual adequado, que com muita dificuldade conseguiram receber as mascarar N95 para todos os servidores das unidades. Outro fator que a conselheira questiona é o não pagamento de insalubridade a todos os profissionais da unidade de saúde, independente da função. A conselheira afirma ainda que em unidade de saúde maiores como o Hospital Municipal Jaqueline Prates, há o pagamento de insalubridade a todos os profissionais, independente do cargo exercido. Em resposta aos questionamentos da sra Rosilea, no que se refere ao fluxo de testes do Covid, a Sra Karla Cristina Teixeira afirma que realizou uma reunião com as enfermeiras e depois as enviou um memorando informando algumas adequações a conduta, sendo realizada as rotinas na parte da manhã e testagem no período da tarde, para não haver esse contato. No que se refere aos EPIs, a enfermeira responsável pela unidade, deveria enviar junto ao pedido de material, o pedido de EPIs, que desde o início da pandemia, as unidades recebiam os equipamentos, desde que devidamente especificado eram enviados. A enfermeira e conselheira Elizabete Aparecida de Oliveira informa que haviam esses equipamentos disponíveis nas farmácias das unidades, bastando o servidor retirar na farmácia, que o que pode ter ocorrido, foi a falta de pedido através da enfermeira responsável. A Sra Karolina termina sua fala informando que buscará junto a secretária de saúde, a procuradoria ou a prefeita, estudar o que pode ser feito diante das queixas. 4.1 – Possibilidade de montar um ambulatório na estrutura da AFADA (Assistência Filantrópica A Aids de Araruama), com a presença da presidente da entidade; A Sra Lucia Bedendo, informa que a presidente da entidade Dra Claudia não pode estar presente, mas que esteve outro dia junto com a comissão executiva e informou que a AFADA, desejaria ter um ponto de atendimento dentro da AFADA. A conselheira Sra Karolina, informa que já houve uma conversa junto a secretária quanto a solicitação, mas se fazia necessário um documento com a proposta com as as necessidades da entidade e o que já possui. A sra Lucia lembra que na conversa que houve com a representante, foi informado que a AFADA não atende somente residentes do município de Araruama, mas dos diversos municípios da região, devendo ser feito um levantamento da existência ou não da instituição em outros municípios, e que entidade envie sua proposta documentada. A conselheira Rosilea, alerta que essa entidade recebia uma verba para sua manutenção, mas devido a uma insuficiência de esclarecimento do destino da verba, perdeu o direito. , 5 – ASSUNTOS GERAIS: A conselheira Rosilea solicita que seja feita uma fiscalização minuciosa das unidades básicas de saúde, com vídeo, fotos e relatos, para que além de informado, o responsável pela unidade possa tomar as devidas providências. A conselheira Mônica Cardoso Domingues, destaca que mais um vez, a falta de qualidade da luva é citada, ao que o Sr Sebastião observa que no almoxarifado há luva de outra qualidade, e que as unidades devem

Município de Araruama Poder Executivo

Continuação Pág. 16 - ATA CMS-AR - Ordinária 14-02-22

dirigir aos seus superiores uma notificação para que a luva entregue passe a enviar a luva de material adequado. Presenças Titulares: Lucia Bedendo Vianna, Elizabete Aparecida de Oliveira (ONLINE), Márcia Brandão Wili da Silva Fanelli (ONLINE), Fábio Sant'Anna Magalhães (ONLINE), Leonardo Pereira de Oliveira, Glauca Jaccoud O.

Melo (ONLINE), Juarez R. da Silva (ONLINE), Mônica Cardoso Domingues (ONLINE), Karla Cristina Teixeira (ONLINE), Cid Cesar Gatti. Presenças Suplentes: Sebastião Carvalho (ONLINE); Rosilea Teixeira Siqueira (ONLINE), Armando Jose da Rocha Macedo (ONLINE), Thays da Silva Araujo; Ludmila de Oliveira Jacintho (ONLINE),

Karolina de Araújo Barbeiro (ONLINE), Cláudia Regina Pinheiro dos Santos (ONLINE). E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 19:52, com a lavratura da ATA feita por Marcele da Silva Castro, que segue assinada pela mesma e pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna.

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE ABRIL DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PROCESSO ADMINISTRATIVO 4309/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4309/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora SIBELLE FERNANDES PEREIRA SANTOS, Efetiva, **Professor II**, Matrícula 9.961.108, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 4309/2022.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 04/03/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2022.**

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

Prefeito do RJ reafirma que blocos não têm autorização para desfilar

O prefeito do Rio, Eduardo Paes, reiterou que os blocos de rua não estão autorizados a desfilar durante o carnaval fora de época entre os dias 20 e 24 deste mês, mas destacou que não vai colocar a Guarda Municipal para reprimir os foliões.

“Não vou sair correndo atrás de folião. O que a gente pede é a compreensão das pessoas. Só faltava agora botar Guarda Municipal atrás de folião. Isso não vai acontecer. A gente tem permitido que a cidade celebre, que seja vivida a vida. A cidade está cheia, as ruas estão cheias, bares e restaurantes lotados. A cidade está aberta, está celebrando. Não vou ficar atrás de folião

nem por um decreto”, disse Paes, ao visitar os barracões das escolas de samba do Grupo Especial, na Cidade do Samba, na Gamboa, na região central.

Embora os blocos tradicionais, que normalmente arrastam dezenas de milhares de foliões, já tenham dito à prefeitura que não vão desfilar este ano, os blocos menores, organizados por amigos ou moradores dos bairros, possivelmente vão sair às ruas, a exemplo do que ocorreu no feriado de carnaval, entre 26 de fevereiro e 1º de março.

Paes destacou que a logística para a organização dos blocos de rua é muito complexa e mobiliza intensamente os ór-

gãos públicos.

“Os blocos estão pela cidade inteira. Então é Guarda Municipal, é trânsito, é enfim pensar no transtorno que causa para as pessoas, para minimizar o impacto nas ruas da cidade. É uma celebração muito complexa para organizar direito. Preferimos não correr nenhum risco. Adoro carnaval, adoro blocos. Não vai aqui nenhum tipo de tentativa de frustrar ninguém, mas é para a gente manter o bom padrão”, afirmou.

O prefeito disse que nesta quarta-feira (20) fará a entrega da chave da cidade para o Rei Momo. No ano passado, devido ao cancelamento do carnaval por causa da pandemia de

covid-19, não ocorreu a solenidade em que o prefeito entrega simbolicamente o comando da cidade à Corte Carnavalesca.

Marquês de Sapucaí

Os desfiles oficiais na Marquês de Sapucaí começam nesta quarta-feira (20) e quinta-feira (21), com a Série Ouro, antigo Grupo de Acesso, e prosseguem sexta-feira (22) e sábado (23), com as escolas do Grupo Especial, fechando no domingo (24), com o desfile das crianças.

“Vai ser uma festa linda. O carnaval sofreu muito. Muito bom a gente poder ver o carnaval carioca dessa vez voltando firme a partir de quarta-feira”,

disse Paes. “O Sambódromo está seguro e lindo. Foram feitas todas as obras de adaptações de exigências dos bombeiros com investimentos de quase R\$ 12 milhões”.

Além da Marquês de Sapucaí, haverá desfiles na Avenida Intendente Magalhães que começam nesta quarta-feira (20), com a Federação dos Blocos, prosseguem na quinta-feira (21), com o Grupo de Avaliação, e com a Série Bronze na sexta-feira (22). Na semana seguinte, será a vez da Série Prata, na sexta-feira (29) e sábado (30). No domingo, dia 1º de maio, será a vez dos Grupos B e C. Os desfiles da Intendente Magalhães são gratuitos.

Saúde converte leitos de UTI para covid-19 em permanentes do SUS

O Ministério da Saúde publicou uma portaria que converte 6,4 mil leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) exclusivos para covid-19 em leitos convencionais de UTI para o Sistema Único de Saúde (SUS), que serão usados no tratamento de enfermidades diversas.

Na prática, segundo a pasta, a medida amplia o

número de leitos de UTI na assistência médica de alta complexidade no Brasil. A mudança foi oficializada no Diário Oficial da União (DOU).

A iniciativa foi acertada entre o governo federal e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), com foco no

aumento da oferta aos demais pacientes que necessitam de outros cuidados intensivos não relacionados à covid-19.

Durante outros momentos da pandemia, cerca de 26 mil leitos chegaram a ser habilitados com recursos financiados do orçamento extraordinário de enfrentamento à covid-19.

Reajustes

O Ministério da Saúde também reajustou os valores pagos nas contratações de unidades convencionais de leitos hospitalares, que não eram reajustadas há uma década. O custo da diária de leitos do tipo II passará de R\$ 478,72 para R\$ 600. Leitos do tipo III terão reajuste de R\$ 508,23 para R\$ 700. Leitos qualificados na

Rede de Urgência e Emergência (RUE) e Rede Cegonha (RC) mantêm os valores de incentivo atualmente praticados.

As diárias do leito de UTI para queimados serão reajustadas de R\$ 322,00 para R\$ 700, equivalente ao leito de UTI Tipo III devido à complexidade e como forma de incentivo à habilitação de novos leitos no país.

Alerj aprova selo para municípios com políticas de segurança alimentar e nutricional

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em primeira discussão, o Projeto de Lei 5.045/21, que cria o selo “Mais Segurança Alimentar”, para reconhecer os municípios fluminenses com políticas de segurança alimentar e nutricional. O texto ainda precisa ser aprovado em

segunda discussão pela Casa.

O selo será entregue, anualmente, por um órgão definido pelo Poder Executivo. Todos os dados relativos a esta norma deverão ser publicados no Portal da Transparência do Governo do Estado. O Executivo deverá regulamentar a norma através de decretos.

Araruama está no ranking nacional dos municípios ligados ao turismo que mais geraram empregos no Brasil

Araruama é destaque no cenário nacional pela geração de empregos, principalmente na área do turismo. O município ocupa o quarto lugar no ranking dos dez polos turísticos do Brasil que mais geraram vagas de trabalho.

Os dados são de uma pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e mostra que o município registrou um aumento de 39%, o equivalente a 5.019 novas vagas de emprego.

O relatório mapeou os municípios que empregam pelo menos

10 mil trabalhadores formais, abrangendo mais de 660 cidades brasileiras.

Um dos parâmetros para o levantamento foi o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho, no período de julho de 2020 a fevereiro de 2022.

A notícia foi destaque na imprensa brasileira. O jornal Valor Econômico mostrou a posição ocupada por Araruama e os demais municípios e ressaltou a importância do crescimento no número de vagas formais no mercado

brasileiro.

Para a Prefeitura de Araruama, os números refletem os investimentos do poder público municipal em áreas estratégicas para o desenvolvimento, como o Turismo.

Recentemente a cidade sediou a Copa Internacional de Kitesurf. Além dos esportes náuticos, obras, como o Ferry Boat, que faz a ligação da Orla do centro à Praia Seca, também movimentam o setor, atraindo visitantes que se encantam pelas belezas naturais da Região.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 4303/2022

Costamar Serviços e Soluções Ltda, CNPJ nº 09.432.564/0001/78, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0079/2022**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Serviços especializados para construção não especificado anteriormente, situada no seguinte endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 290, Nossa Senhora de Nazareth, Lote 33 - Engenho Velho - Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 37697/2018

ROBERTO GOMES MARASSI, CPF nº 492.370.987-15, torna público que **REQUEREU** a **Licença Ambiental PRÉVIA**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Lote 16, Quadra 07, Loteamento “Vila das Garças”, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 37697/2018

ROBERTO GOMES MARASSI, CPF nº 492.370.987-15, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 0232/2020**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Lote 16, Quadra 07, Loteamento “Vila das Garças”, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Prefeitura vai realizar cadastro para selecionar produtores rurais para o projeto Revita Citros

A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Agricultura, vai realizar o cadastramento de produtores rurais do município que tenham interesse em fazer parte do projeto Revita Citros.

O projeto vai destinar gratuitamente esse ano cerca de 35 mil mudas de laranja, tangerina e limão aos agricultores locais; mas para isso as propriedades precisam cumprir alguns critérios, como por exemplo, apresentar o solo adequado para o plantio dos citros.

Vale ressaltar que Araruama é atualmente o maior produtor

de citros do Estado.

Para passar pelo processo de seleção o produtor rural precisa, nesse primeiro momento, fazer seu cadastro junto à Secretaria de Agricultura a partir do dia 25 de abril, das 08h às 17h nos seguintes locais:

*Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, que fica na rua doutor Batista, sem número, na Fazendinha

*Galpão Agroindustrial, que fica na Estrada do Carijó, sem número, no distrito de São Vicente.

O interessado deve levar os seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de residência.

Prefeitura de Araruama limita uso de máscaras ao atendimento ao público

Na última quinta-feira (14), a Prefeitura de Araruama emitiu um novo Decreto Municipal sobre as medidas de enfrentamento à Covid-19.

O Decreto 53/2022 renova partes do Decreto 37/2022, mantendo a situação de Emergência no Município e liberando a volta às aulas 100% presenciais na rede pública e privada.

Ainda de acordo com o ato, fica facultado o uso da máscara de proteção, tendo em vista o município já ter atingido 98% (noventa e oito por cento) da população acima de 18 anos vacinada.

Somente mantém-se obrigatório para funcionários de estabelecimentos que prestam atendimento ao público e escolas públicas e particulares, tendo em vista ainda não ter a liberação de vacinação para menores de 5 anos, bem como a recusa de alguns responsáveis a vacinar as crianças maiores de cinco anos.

O comércio fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha na entrada a disponibilidade de álcool 70% em gel aos consumidores;

forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização.

Praias e lagoas estão liberadas e os shopping centers poderão funcionar até a 00h, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas do decreto vigente.

O novo Decreto Municipal é válido até o dia 31 de maio de 2022, quando haverá a publicação de um novo decreto.